Programa de Pós-Graduação em Educação Universidade do Estado do Pará Belém-Pará- Brasil



ISSN: 2237-0315

Revista Cocar. V.18 N.36 / 2023. p. 1-17

Casa Família Rosetta: contribuições no acolhimento de crianças/adolescentes com deficiência

Rosetta Family House: contributions in the care of children/adolescents with disabilities

Roselaine Luzitana Fracalossi Kokkonen **Secretaria Estadual de Educação de Rondônia-SEDUC** Porto Velho/RO-Brasil Marlene Rodrigues **Universidade Federal de Rondônia-UNIR** Porto Velho/RO-Brasil

Resumo

Mesmo diante das mudanças ocorridas tanto no conceito de deficiência, quanto na forma de se prestar assistência a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade, a longa permanência em instituições ainda é realidade. Diante disso, buscamos respostas às seguintes perguntas: Quais as intuições que realizam acolhimento de crianças/adolescentes com deficiência em situação de vulnerabilidade em Porto Velho? Em que medida seus direitos são garantidos? Dessa forma, optamos pelos procedimentos metodológicos: revisão de literatura e pesquisa de campo do tipo descritiva. Diante do panorama encontrado, identificamos a instituição Casa Família Rosetta e destacamos a necessidade de maior investimento do poder público para garantir as políticas públicas existentes, a fim de proporcionar a permanência dessas em suas famílias, pois nenhuma instituição substituirá os ganhos que o convívio familiar proporciona.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência; Acolhimento Institucional; Desafios.

Abstract

Even in view of the changes that have occurred both in the concept of disability and in the way of providing care to children/adolescents in situations of vulnerability, the long stay in institutions is still a reality. Therefore, we seek answers to the following questions: What are the intuitions that provide childcare for children/adolescents with disabilities in a situation of vulnerability in Porto Velho? To what extent are your rights guaranteed? Thus, we opted for methodological procedures: literature review and descriptive field research. In view of the panorama found, we identified the Institution Rosetta Family House and highlighted the need for greater investment by the government to ensure existing public policies, in order to provide the permanence of these in their families, because no institution will replace the gains that family life provides.

Keywords: Disabled person; Institutional Reception; Challenges.

1. Introdução

Ao longo da história, no Brasil, crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social foram alvo de ações assistencialistas de organizações religiosas, sistemas públicos, privados e da sociedade civil, em movimento de alternância entre esses ou de atuação em conjunto. No século XX, foram criadas instituições de acolhimento de órfãos, abandonados e desvalidos, Acolhimento foi denominação usada na época; prática que criou uma cultura institucional com enraizamento nas formas de oferecer abrigo a crianças/adolescentes em vulnerabilidade social (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Ainda em 2022 é possível verificar situações semelhantes às descritas no início do século XX, com destaque à necessidade de acolhimento referente à reeducação das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Em seus estudos, Vieira (2017) e Bastos (2018) apontam práticas de confinamento aplicadas às crianças e adolescentes impondo um longo período de permanência nas instituições. Cabe refletir sobre a proximidade desses conceitos com o paradigma da institucionalização tão discutido na Educação Especial, e nesse sentido, vale lembrar que Batalha (2009, p. 1067) afirma que "[...] o paradigma da institucionalização se fundamentava na ideia de que a pessoa com deficiência estaria melhor protegida e cuidada em ambiente segregado e, por conseguinte, a sociedade estaria protegida dela".

Refletindo sobre essa realidade, a presente pesquisa tem como foco responder às seguintes questões: Quais as intuições que realizam acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência em situação de vulnerabilidade na cidade de Porto Velho? Como é realizado este acolhimento? Em que medida seus direitos são garantidos? Para responder ao proposto realizamos uma pesquisa de campo, no primeiro semestre de 2022, do tipo descritiva, cujos instrumentos foram uma entrevista semiestruturada com a coordenadora de um abrigo na cidade, bem como uma revisão de literatura no intuito de selecionar estudos realizados, traçando assim um panorama sobre a temática.

Justifica-se este estudo em razão da necessidade de discutirmos os serviços prestados ao público, que vive em abrigos, no município de Porto Velho, indo além de apenas descrever o panorama local, mas também com o intuito de refletir sobre a necessidade da sociedade e do Estado atentar-se para a importância da oferta desse serviço.

2. Método

Trata-se de pesquisa com abordagem qualitativa e pressupostos descritivos com a finalidade de responder às questões problemas, ancorada na revisão de literatura (GIL, 2008), que permeou todo o processo de investigação corroborando para a efetivação da pesquisa.

Esta pesquisa se deu com a coleta dos dados empíricos por meio de uma entrevista que seguiu um roteiro semiestruturado, sendo aplicada à coordenadora responsável pelo serviço de acolhimento às crianças e adolescentes com deficiência ofertado pela Associação Casa Família Rosetta.

A autorização da coordenadora foi registrada por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), o qual foi entregue pela pesquisadora, antecipadamente, para que pudesse ser lido, esclarecidas as possíveis dúvidas e assinado em duas vias.

O levantamento das obras bibliográficas foi direcionado ao Catálogo de Dissertações e Teses da CAPES, utilizamos o seguinte descritor: "deficiência/acolhimento", com os refinamentos: temporal (2018 a 2022) e área de Ciências Sociais e Humanas. Obtivemos quinhentos e trinta estudos que subsidiou uma leitura flutuante dos títulos desses trabalhos. Identificamos que muitos deles não se referiam especificamente ao tema em busca, e, diante disso extraímos duas teses.

Em busca de mais referências, acessamos o portal da *Scientific Electronic Library Online* com o mesmo descritor, do qual obtivemos um artigo que nos auxiliou em nossa pesquisa. No intuito de selecionar estudos mais recentes, ingressamos em uma busca em *sites* de anais de eventos, dos quais selecionamos quatro artigos. A seguir apresentamos os detalhes.

Quadro o1: Bibliometria "Acolhimento de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade"

CATEGORIA TEXTUAL	TÍTULO	AUTOR/ANO
Tese	Processo de recepção e acolhida da criança em instituições de acolhimento: proteção e/ou (re) vitimização?	ALMEIDA (2014)
Tese	O Acesso de Crianças e Adolescentes com Deficiência à Proteção Social: um estudo em serviços de acolhimento.	BASTOS (2018)
Artigos Periódicos	Situação educacional de crianças e jovens com deficiência em acolhimento institucional.	CAMPOS; ARAÚJO (2018)
Artigos Anais de Eventos	Crianças e adolescentes com deficiências em Instituições de Acolhimento: O que dizem as bases de dados.	SOUZA; RANGNI (2017)
Artigos Anais de Eventos	Órfãos Arquivados: crianças e adolescentes com deficiência frente ao abandono afetivo e a não adoção.	VIEIRA (2017)

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Deficientes: Nada Sobre Nós, Sem Nós.	SANTOS (2018)
Crianças e adolescentes com deficiência e os desafios às instituições de acolhimento.	SILVA NETO, ARAÚJO e PENHA FILHA (2020)
	Adolescentes Deficientes: Nada Sobre Nós, Sem Nós. Crianças e adolescentes com deficiência e os desafios às

Fonte: AUTORA (2022).

Essa bagagem de informações contribuiu para as análises, conferindo significado aos demais dados (GIL, 2008). A carência de estudos acerca do acolhimento de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade levanta algumas hipóteses, ou esse público está inserido nas pesquisas de caráter geral das crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade, coadunando com o paradigma inclusivo, ou há uma exclusão deste público no terreno da pesquisa científica.

3. Assistência às Crianças e Adolescentes com Deficiência em Situação de Vulnerabilidade ao Longo da História

No período colonial, Igreja e Estado caminhavam juntos em termos gerais e também na questão da assistência a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Segundo a moral cristã dominante, os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos e, com frequência, estavam fadados ao abandono. A pobreza também levava ao abandono de crianças, que eram deixadas em locais públicos, como nos átrios das igrejas e nas portas das casas. Muitas eram devoradas por animais. Essa situação chegou a preocupar as autoridades e levou o Vice-Rei a propor duas medidas no ano de 1726: esmolas e o recolhimento dos expostos em asilos (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p. 19).

Cria-se, então, a primeira Roda dos expostos no Brasil, originada na Itália, com o intuito de, ao mesmo tempo, esconder a origem da criança, evitar a prática de abandono nas ruas e ofertar uma educação correcional (ALMEIDA, 2014). "A deficiência era entendida como uma anormalidade que precisava ser afastada ou eliminada. Nesse período, prevalece o mito da deficiência ser um castigo divino que servia como punição aos pais" (BASTOS, 2018, p. 59).

Abandonados, enjeitados, expostos e desvalidos, entre outras nomenclaturas essas pessoas eram então confinadas a fim de receberem uma educação disciplinadora, o acolhimento servia como uma forma de manter a ordem pública e gerar uma longa permanência nas instituições.

Questionada, a partir da década de 1980, a longa permanência nas instituições de acolhimento das crianças/adolescentes, por compreender que era uma, "[...] prática

dispendiosa, ineficaz e injusta, produzindo o chamado "menor institucionalizado" - jovens estigmatizados, que apresentam grande dificuldade de inserção social após anos de condicionamento à vida institucional" (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.21).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na década de 1990, considerado um marco na garantia dos direitos das crianças/adolescentes no Brasil, entre outros contributos, introduziu-se nas políticas públicas o conceito de proteção integral, em substituição do conceito de situação irregular adotada até então, apenas crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social eram atendidas pelas ações de assistência social (SILVA NETO, ARAÚJO; PENHA FILHA, 2020; BASTOS, 2018).

Em relação à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, Campos (2018) destaca que o ECA traz, em seu texto, o entendimento de que, "[...] a permanência de crianças e jovens nas instituições de acolhimento não deveria ser tão prolongada ou permanente, mas assumir um caráter transitório" (p. 158). Embora que, na prática, isso nem sempre aconteça devido a inúmeras deficiências tanto no processo de reintegração familiar, quanto no processo de adoção. Especialmente em casos de crianças/adolescentes com deficiência, violando assim seus direitos (RIZZINI; ALMEIDA, 2011).

Mesmo que não executada em sua plenitude, a ideia de internação em instituições totais era substituída pela de caráter transitório, sendo seu principal objetivo a reintegração familiar, conforme o artigo 101, parágrafo 1 do ECA:

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 1990).

Outro contributo do ECA, no quesito acolhimento de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade, está no motivo gerador do acolhimento, sendo realizado quando os direitos da criança/adolescente estão sob ameaça ou são violados (SILVA NETO; ARAÚJO; PENHA FILHA, 2020). Deixando para traz o conceito de que os cuidados deveriam ser institucionalizados quando crianças e adolescentes fossem considerados uma ameaça à sociedade, ou quando suas famílias eram julgadas como incapazes de cuidar e educar seus filhos, principalmente por questões financeiras. O ECA, dessa forma, rompe com a ideia de que a situação de pobreza da família constitui motivo suficiente para o afastamento da criança/adolescente do convívio familiar (SOUZA; RANGNI, 2017), pelo contrário, prioriza o

Casa Família Rosetta: contribuições no acolhimento de crianças/adolescentes com deficiência

retorno à família, sob entendimento de que nenhuma instituição substituirá os ganhos que o convívio familiar pode proporcionar. "A família desempenha um papel importante no crescimento e formação dos indivíduos, sendo a convivência familiar e comunitária um direito da criança e do adolescente" (VIEIRA, 2017, p. 8). A institucionalização não só rompe com os laços familiares, mas também em sua grande maioria com o convívio em comunidade, gerando uma exclusão social das crianças/adolescentes acolhidos.

A exclusão foi, gradualmente, substituída pela fase da segregação baseada no modelo médico de compreender a deficiência:

Este modelo considerava as incapacidades ou limitações decorrentes da deficiência como um problema da pessoa, consequência direta de uma doença, de uma lesão ou de outro problema de saúde, que necessitava de cuidados médicos, pois era passível de tratamento (MDS, 2017, p. 18).

Esse modelo segregou as Pessoas com Deficiência - PcDs, dividindo as que se aproximavam do que era considerado "normal" e as que não se encaixavam nos padrões da normalidade eram institucionalizadas durante toda a sua vida (BASTOS, 2018), mantendo-as afastadas do convívio familiar e social no intuito de "tratar/corrigir/curar", a ideia era que a pessoa se adequasse a realidade a qual estava inserida e não ao contrário. Dessa forma, suas limitações eram potencializadas e usadas como justificativa para seu afastamento familiar.

O processo de integração de crianças/adolescentes com deficiência nas escolas, na sociedade e em sua própria família surge após vários questionamentos sobre a forma como eram realizados os atendimentos nas instituições totais, apontadas como causadoras de consequências severas no desenvolvimento dessas pessoas (BASTOS, 2018). Porém, esta integração só era efetivada se crianças/adolescentes com deficiência fossem capazes de se adequar ao meio em que viviam, gerando a exclusão de todos os outros que não conseguissem diminuir suas diferenças em relação aos ditos normais, "A ruptura com esse paradigma começa a dar sinais somente na década de 1980, quando se intensificaram as reflexões sobre a emblemática condição da criança e da adolescência no Brasil" (SILVA NETO; ARAÚJO; PENHA FILHA, 2020, p. 5).

A fase da inclusão social de crianças/adolescentes com deficiência, conquistada por meio de lutas dos movimentos sociais, de familiares e das PcDs (MDS, 2017) trouxe mudanças na ideia de adequação, estabelecendo que a sociedade em que a PcD está incluída é que deve

se adaptar à pessoa e não o contrário, removendo, assim, barreiras que impeçam seu desenvolvimento e participação na sociedade.

Nessa fase, constrói-se o entendimento de que a deficiência é apenas uma característica humana. Desse modo, as crianças/adolescentes com deficiência e suas famílias têm o poder de decidir o que entendem ser melhor para elas. A incapacidade de participar do convívio social passa a ser considerada uma limitação da estrutura social, que não oferece o necessário para a participação de todos os cidadãos (BASTOS, 2018, p. 64).

Esse paradigma ganha força no Brasil apenas na década de 1990 e, embora o ECA não cite o termo, o mesmo institui direitos que coadunam com a perspectiva inclusiva ao considerar que:

Art.3°, parágrafo único: Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

Incluindo a criança/adolescente com deficiência em todos os direitos preconizados no texto do ECA, segundo Bastos (2018, p. 22), "Identifica-se, no ECA, a perspectiva de não ser mais aceitável a construção ou manutenção de espaços excludentes, nos quais a criança/adolescente seja apartada do convívio social por suas singularidades".

A perspectiva inclusiva traz a ideia de inclusão total para PcD seja na escola, na sociedade, nas políticas públicas. Porém, ainda há muito a ser efetivado, leis como a que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei N°13.146/2015), a que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei N°12.764/2012) e a que estabelece prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando é criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica (Lei 12955/2014), essas leis podem contribuir com o movimento de inclusão das PcDs, no entanto, na prática, ainda há muito a ser feito, principalmente quanto às crianças/adolescentes com deficiência em situação de vulnerabilidade.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, em 2020, havia cerca de 1.500 crianças/adolescentes com deficiência em acolhimento no Brasil¹. O atendimento a este público, de acordo com a perspectiva inclusiva, não deve ser oferecido à parte das demais crianças/adolescentes. "No que diz respeito ao acolhimento de pessoas com deficiência, as

Casa Família Rosetta: contribuições no acolhimento de crianças/adolescentes com deficiência

normativas orientam o acolhimento inclusivo, junto com as demais pessoas sem deficiência, respeitados os ciclos de vida e asseguradas às condições de acessibilidade" (MDS, 2017, p. 28), no Artigo 21, parágrafo 1° do ECA, está garantido o atendimento as suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação, garantindo assim um atendimento específico a suas necessidades.

4. Contextualizando o local da pesquisa

Antes de iniciarmos a pesquisa propriamente dita, realizamos uma busca no site da Secretaria de Assistência Social e Família (SEMASF), responsável pelos serviços de acolhimento a crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade com e sem deficiência. acolhimento Localizamos quatro unidades que realizam 0 institucional crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade em nosso município, sendo elas: Unidade de Acolhimento Institucional Lar do Bebê (para crianças de até 7 anos incompletos), Unidade de Acolhimento Institucional Cosme Damião (para crianças de 7 a 12 anos incompletos); Unidade de Acolhimento Institucional Casa Moradia (para adolescentes do sexo feminino de 12 a 18 anos incompletos), Unidade de Acolhimento Institucional Casa da Juventude (para adolescentes do sexo masculino de 12 a 18 anos incompletos)². Constatamos que nosso município busca atender criança/adolescente em situação de vulnerabilidade de forma a garantir acolhimento, quando esgotados as alternativas de permanência no ambiente familiar e seja efetivo nos casos previstos pelo ECA.

Entramos em contato com a SEMASF, via requerimento, obtivemos a informação de que o acolhimento de crianças/adolescentes com deficiência é realizado de forma inclusiva sem distinção entre os que não são deficientes, observando as peculiaridades específicas de cada caso "No que diz respeito ao acolhimento de pessoas com deficiência, as normativas orientam o acolhimento inclusivo, junto com as demais pessoas sem deficiência, respeitados os ciclos de vida e asseguradas às condições de acessibilidade" (MDS, 2017, p. 28). Concluímos, dessa forma, que o município coaduna com a ideia de que instituições específicas em que as PcDs são segregadas e afastadas do convívio de seus pares não devem ser uma realidade praticada.

Com mudanças no modelo de conceber a deficiência, do médico para o social³ a diferenciação entre a proteção de crianças/adolescentes com ou sem deficiência passou a ser considerada discriminatória. Todavia, considerando a singularidade de algumas situações, em situações excepcionais com a comprovação da necessidade de atendimento em ambiente

diferenciado, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI em seu artigo 3°, inciso X prevê a existência de:

Residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos (BRASIL, 2015)

Diante desse entendimento, chegamos à conclusão que na cidade de Porto Velho somente a instituição filantrópica "Associação Casa Família Rosetta" oferta acolhimento específico à PcD.

4.1. Associação Casa Família Rosetta

A Casa Famiglia Rosetta (instituição que deu origem à Casa Família Rosetta) foi fundada na Itália na década de 1980 pelo Padre Vincenzo Sorce. Oferece acolhimento, assistência, reabilitação e reinserção social à PcD física e/ou mental. No Brasil, com localização na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, foi fundada, em 1992, a "Associação Casa Família Rosetta", nascida do esforço conjunto entre a Casa Famiglia Rosetta e as instituições civis e religiosas locais, sendo uma instituição filantrópica sem fins lucrativos. Além dessas duas instituições, há uma terceira unidade, localizada na Tanzânia e fundada em 2005 "Casa da Esperança Mons. Cataldo Naro" (ROSETTA, 2019).

No Brasil, a Associação Casa Família Rosetta é mantenedora do Centro de Reabilitação Paulo VI, do abrigo Casa Família Anna Teresa Cappello e das Comunidades Terapêuticas e de Reinserção Social do Programa de Prevenção, Recuperação e Reinserção Social para pessoas dependentes de substâncias psicoativas.

Dessa forma, a associação oferece atendimento a dois públicos distintos, a pessoas com dependência química e a pessoas com deficiência. Quanto ao atendimento às PcDs, este é ofertado em dois formatos, por meio do Programa de Acolhimento, Assistência Social, Educação e Reabilitação realizado nos Serviços do "Centro de Reabilitação Paulo VI" que oferece serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e neuropediatra, entre outros, a PcD da comunidade não só porto-velhense como de todo o nosso estado e parte dos estados do Acre e do Amazonas; e outro por meio do abrigo "Casa Família Anna Teresa Cappello" que funciona em regime de acolhimento institucional a crianças/adolescentes com deficiência em situação de vulnerabilidade⁵.

Como o foco desta investigação é o acolhimento de crianças/adolescentes com deficiência em situação de vulnerabilidade social, destacamos aqui entre os objetivos institucionais da Associação, o que se destina a crianças/adolescentes com deficiência em situação de vulnerabilidade: "Promover o Acolhimento, Assistência Social, Educação e Reabilitação das pessoas com deficiência neurológicas e suas famílias" (ROSETTA, 2019, p. 3). A fim de conhecermos o atendimento, realizamos uma entrevista com a coordenadora do Abrigo "Casa Família Anna Teresa Cappello".

4.2. Casa Família Anna Teresa Cappello

Ao iniciarmos a entrevista, 23 de maio de 2022, com a Coordenadora do Abrigo Ellen Larissa Rodrigues da Silva, questionamos sobre a capacidade de atendimento da Casa, obtivemos como resposta: "A Casa é estruturada para atender oito pessoas, atualmente atendemos a seis com paralisia cerebral".

Ao questionarmos: "Quais critérios são adotados para a realização deste acolhimento?" Foi nos informado que: "O critério além de ser uma pessoa com deficiência é estar entre 7 a 17 anos de idade, porém devido às altas taxas de não reinserção familiar e de não-adoção, muitos permanecem acolhidos mesmo acima da faixa etária estabelecida".

Observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19, §2º estabelece que: "A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dezoito meses salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse devidamente fundamentada pela autoridade judiciária".

Dessa forma, devido às particularidades da deficiência pelas quais essas pessoas são acometidas, mesmo ao completar 18 anos, é necessário que elas continuem recebendo os cuidados oferecidos pela Casa, por possuírem um grau de dependência substancial.

A coordenadora complementa sobre os critérios de atendimento: "A faixa etária está entre 19 e 44 anos, sendo que a idade de entrada se deu dentro da faixa etária estabelecida. Com exceção de uma pessoa que ingressou com 24 anos ao ficar órfão, por já ter vínculo com a Associação, ela foi acolhida aqui".

Observamos que o tempo de permanência dos abrigados na Casa varia de 6 a 30 anos, muito acima ao determinado pelo ECA, em seu artigo 19, que é de dezoito meses, mantendo a prática da longa permanência em instituições de acolhimento às PcDs. Segundo Vieira (2017, p. 17), esta longa permanência está relacionada: "[...] à falta de perspectiva de saída das instituições que, por conseguinte, está ligada ao afastamento das referências familiares e

comunitárias reduzindo severamente a possibilidade de saída dessas crianças e adolescentes da institucionalização [...]".

Embora o acolhimento institucional, de forma geral, tenha adquirido um novo significado após a promulgação do ECA, passaria a ser realizado apenas de forma provisória e excepcional, tendo como objetivo alcançar a reintegração familiar (BASTOS, 2018). Constata-se pelos dados apresentados na entrevista que mesmo em tempos de aproximação das políticas públicas do paradigma da inclusão, ainda se registra um baixo número de casos de reinserção familiar e adoção, resultando em um acolhimento de longa permanência nas instituições.

A coordenadora, ao ser questionada sobre "Quais são os motivos que geraram o acolhimento das pessoas que vivem no abrigo?", e se "As crianças e adolescentes ao serem acolhidas na Associação possuem vínculo com seus familiares?" Informou que "Os motivos são: negligência, dependência química, abuso sexual (ambas praticadas pelos familiares) e também casos de orfandade".

Quanto à existência do vínculo familiar, acrescenta: "É muito raro terem este vínculo ao entrar. Quando ainda existe, é feito um trabalho de tentativa de reestabelecimento de laços para um possível retorno familiar. Nos casos em que não é possível, os internos vão para a adoção".

Em seus seis anos de atuação na Associação, a coordenadora destaca: "O procedimento de reinserção familiar é realizado pela Vara da Infância e pelo Ministério Público, através do procedimento padrão destes órgãos". Acrescenta: "Em 2018, tivemos o primeiro e único caso de adoção até agora".

Entre as informações fornecidas, identificamos que dos seis acolhidos, três são acamados e requerem um grau de suporte substancial, pois possuem um nível de dependência total quanto à alimentação (recebem via sonda), locomoção, realização da higiene corporal, controle dos esfíncteres e comunicação; dois requerem um grau de suporte moderado, quanto à realização das atividades acima citadas, são cadeirantes; e apenas um requer um nível de suporte leve.

Esses cuidados que as PcDs requerem podem ser motivos do baixo número de adoção na Associação, pois segundo Souza e Rangni (2017, p. 4664) essas pessoas "[...] não correspondem ao perfil desejado pelos candidatos a adotantes". Embora a legislação sobre os procedimentos de adoção de PcD no Brasil determine que o tempo de permanência na

Casa Família Rosetta: contribuições no acolhimento de crianças/adolescentes com deficiência

instituição deve ser no máximo dois anos (Lei nº 12.010/2009) e que esses fatores possuem prioridade na tramitação de processos de adoção (Lei nº 12.955/2014) na prática, ainda temos uma prolongada permanência na Casa, cabendo a ela a garantia de todos os direitos preconizados aos acolhidos.

Os esforços empreendidos pela Casa, embora não substituam o papel da família, vão ao sentido de buscar um atendimento que atenda aos direitos elencados na Constituição Federal do Brasil que prevê em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Efetivar esses direitos é um desafio aos profissionais que atendem a essas pessoas, a Associação pesquisada é uma entidade civil filantrópica que não possui recursos financeiros próprios e convive constantemente com dificuldades financeiras, como apontadas pela coordenadora ao ser questionada: "Quais são os serviços ofertados as crianças e adolescentes?" Ela responde:

São sete funcionários, esta equipe é mantida pela Casa, sendo dois técnicos de enfermagem, uma pedagoga, quatro cuidadores. Além dos gastos com a equipe de atendimento, necessária ao bem-estar dos acolhidos, também há gastos com alimentação, remédios, vestuário e manutenção.

Questionada sobre: "Qual é a formação dos profissionais que realizam o atendimento?" A coordenadora informa:

Atualmente, só se contratam profissionais com formação ou experiência comprovada na área, a fim de garantir um bom atendimento". Em relação à pergunta: "É realizada alguma capacitação com estes profissionais?" A coordenadora respondeu: "Sim, hoje já não se aceitam mais profissionais sem formação ou sem experiência prévia, existe um programa de formação e capacitação continuada, que é desenvolvido com os profissionais que atuam na instituição através do Serviço de Formação e Educação Continuada - SECAFRO.

Um profissional mais capacitado, consequentemente, ofertará uma recepção e acolhimento mais adequado às pessoas que adentram à instituição "É preciso disponibilizar espaço de escuta e conversa, entre estes profissionais, para que suas concepções e práticas

sejam conhecidas e suas dificuldades compreendidas para que, assim, encontrem juntos, possíveis caminhos e parceiros para superá-las" (ALMEIDA, 2014, p. 324).

A complexibilidade do ato de cuidar e estimular uma PcD, de garantir todos os direitos preconizados nas legislações que trata da PcD requer dos profissionais conhecimento para o cuidado nos atendimentos, como colocado por Santos (2018, p. 9), os profissionais devem [...] obter capacitação e conhecimento para o cuidado e tratamento das particularidades apresentadas pela criança ou adolescente deficiente, e devem se posicionar como intercessores na efetivação das políticas [...].

Os processos de formação humana tanto para a profissionalização, independentemente da área, quanto para a emancipação, autonomia e exercício da cidadania foram e continuam sendo assuntos relevantes na sociedade, sendo um campo, o da educação, negado a muitas pessoas ao longo da história.

Mediante essa realidade, as pessoas, acolhidas na Casa, vêm de uma exclusão escolar praticada ainda na convivência com seus familiares de origem, por motivos formalmente ignorados, dessa forma, concluímos que é pela concepção adotada pela sociedade que pessoas com deficiências severas não devem ser incluídas no ensino regular, conceito esse balizado pela cultura de segregação e, posteriormente, pela da integração, ambas excluem as PcDs que possuem maiores limitações da escolarização regular.

Dessa maneira, diante da pergunta: "As crianças e adolescentes são incluídos no ensino regular?" A resposta foi: "Não! Nenhum deles foi incluído desde a fase que estavam com as famílias". Tal resposta condiz com a cultura histórica de exclusão desse público. Diante desse panorama, a Casa busca ofertar atendimento pedagógico de estimulação, desenvolvidos por uma pedagogia, no intuito de alcançar um maior nível de independência em relação às atividades de vida diária.

Observa-se que o paradigma da inclusão adotado nas escolas brasileiras na atualidade, embora haja leis que orientam e obrigam a inclusão nas instituições tais como a da pesquisa, não obstante, observa-se que, na prática, o governo federal tenta barrar a entrada de PcD nas escolas, fato comprobatório disso foi o lançamento da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, instituída em 2020. No entendimento dos estudiosos da área e no nosso, houve um retrocesso ao indicar a possibilidade de não inclusão de certas PcDs na escola regular, sob o argumento de que não seriam beneficiados pela escola. O Supremo Tribunal Federal suspendeu o decreto logo após

Casa Família Rosetta: contribuições no acolhimento de crianças/adolescentes com deficiência seu lançamento, sob o entendimento que a referida política seria um retrocesso ao que é preconizado na Constituição Federal.

Ao concluirmos a pesquisa, deparamo-nos com um panorama complexo, no qual pessoas que apresentam necessidades específicas, tais como as observadas nesta pesquisa, necessitam que os profissionais envolvidos na instituição sejam valorizados, assim como a instituição possa receber recursos humanos e materiais para prestar o melhor atendimento, por meio de políticas públicas inclusivas, uma vez que essas determinam os rumos e a forma do atendimento à PcD, o que não se limita aos diretamente envolvidos, mas a sociedade como um todo.

5. Considerações finais

A revisão de literatura, realizada no intuito de buscar o histórico das formas de acolhimento desenvolvido no Brasil às PcDs e da análise dos dados coletados na entrevista, concedida pela coordenadora da Casa Família Ana Teresa Cappello, permitiu que identificássemos que, mesmo diante dos esforços empreendidos pelas instituições, as orientações contidas no ECA, ainda são efetuadas apenas parcialmente.

Constatamos que, embora em termos de leis o Brasil tenha evoluído quanto ao entendimento que, o acolhimento desse público deve ser realizado em caráter provisório, de forma inclusiva e, no caso da impossibilidade da reinserção familiar, essas pessoas devem ter prioridade nos processos de adoção, a realidade indica o não-cumprimento da legislação, como é possível verificar na pesquisa realizada, em trinta anos de funcionamento, a Casa registrou apenas um caso de reinserção familiar e um caso de adoção.

Na área da educação escolar não é diferente, mesmo tendo seu direito de matrícula garantido na rede regular, muitas vezes as PcD são recebidas nas escolas com pouco suporte, a maioria dos estudantes apresenta necessidade de acompanhamento de profissionais como psicólogas, fonoaudiólogos e cuidadores, entretanto, muitas vezes, não os recebem, o que pode ser fator de indução à desistência dos familiares em manterem seus filhos na escola.

Tendo como premissa que nenhuma instituição substituirá os ganhos que o convívio familiar pode proporcionar, urge frear este processo de abandono, apoiando as famílias no enfrentamento das barreiras impostas pela sociedade. O poder público e a sociedade precisam se unir tanto na busca pela permanência das crianças e adolescentes em suas famílias com auxílio de novas políticas públicas, e da garantia das já existentes, como também

na manutenção da Associação Casa Família Ana Teresa Cappello que oferece atendimento às crianças e adolescentes com deficiência.

Referências

ALMEIDA, Ivy Gonçalves de. **Processo de recepção e acolhida da criança em instituições de acolhimento:** proteção e/ou (re) vitimização? Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, São Paulo. 2014.

BASTOS, Flúvia Ribeiro. **O** acesso de crianças e adolescentes com deficiência à proteção social: um estudo em serviços de acolhimento institucional. Tese (Doutorado em Política Social e Direitos Humanos). Universidade Católica de Pelotas. Pelotas, RS. 2018.

BATALHA, Denise Valduga. Um breve passeio pela política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva brasileira. **IX Congresso nacional de educação – EDUCERE**. Curitiba, 2009.

BRASIL, República Federativa. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_o3/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: o8 de maio de 2022.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 8069,** de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/18069.htm. Acesso em: 08 de maio de 2022.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 12.010,** de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em\: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 08 de maio de 2022.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 12.764,** de 27 de dezembro de 2012. Lei Berenice Piana. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 12 out. de 2019.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 12.955,** de 5 de fevereiro de 2014. Acrescenta § 90 ao art. 47 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Senado Federal, 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12955.htm. Acesso em: 08 de maio de 2022.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 13.146,** de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 08 de maio de 2022.

CAMPOS, Regina; ARAUJO, Naim. Situação educacional de crianças e jovens com deficiência em acolhimento institucional. **Cadernos de pesquisa**. Belo Horizonte, 2018.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2008.

MDS, Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas:** Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF. 2017.

RIZZINI, Irene; ALMEIDA, Neli. A institucionalização de crianças e adolescentes com deficiência: anotações para uma agenda de política pública. **Revista Saúde & DH**, ano 7 n° 7. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs). A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo, 2011.

ROSETTA. Associação Casa Família. **Relatório das Atividades Desenvolvidas.** Período: janeiro a dezembro de 2019. Porto Velho, 2019. Disponível em: https://casafamiliarosetta.org.br/. Acesso em: 15 mai. de 2022.

SANTOS, Marília Algarve. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Deficientes: Nada Sobre Nós, Sem Nós. 18° Congresso nacional de iniciação científica. São Paulo, 2018.

SILVA NETO, Anicésio Gomes da; ARAÚJO, Renata Cristina do Nascimento; PENHA FILHA, Norize Helena. Crianças e adolescentes com deficiência e os desafios às instituições de acolhimento. **8º Encontro internacional de política social e 15º Encontro nacional de política social**. Vitória, ES. 2020.

SOUZA, Amanda Rodrigues; RANGNI, Rosemeire Araújo. Crianças e adolescentes com deficiências em instituições de acolhimento: O que dizem as bases de dados. **XIII Congresso Nacional de Educação**. Curitiba, PR. 2017.

VIEIRA, Beatriz Ferreira. Órfãos arquivados: crianças e adolescentes com deficiência frente ao abandono afetivo e a não adoção. I Congresso de direitos da criança e do adolescente das seccionais da OAB. Rio de Janeiro, 2017.

Notas

¹ Dados disponíveis em: https://feac.org.br/feac-na-escuta-17-desafios-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-com-deficiencia/.

² Dados disponíveis em: https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/15705/prefeitura-aprimora-o-servico-de-acolhimento-institucional-sain.

³ O modelo social adota a concepção de que a deficiência é a soma das sequelas existentes no corpo e das barreiras físicas, econômicas, sociais e atitudinais impostas pelo ambiente ao indivíduo com deficiência.

⁴ Dados disponíveis em: http://www.casarosetta.it/Chi%2oSiamo/Origini%2oe%2oMission.

⁵ Dados disponíveis em: https://casafamiliarosetta.org.br/.

Sobre as autoras

Roselaine Luzitana Fracalossi Kokkonen

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional da Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Professora de Educação Especial na SEDUC/RO. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3806-8911. E-mail roselainekokkonen@seduc.ro.gov.br

Marlene Rodrigues

Doutora em Educação Escolar pela Faculdade de Ciências e Letras *Campus* Araraquara da Universidade Estadual Paulista-UNESP. Professora e Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Educação Escolar-Mestrado e Doutorado Profissional-UNIR. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3030-6057. E-mail marlene.rodrigues@unir.br.

Recebido em: 30/10/2022

Aceito para publicação em: 27/02/2023